



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 028/2019

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade em exercício, **Sra. MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: LUIZ FERNANDO DALLAZEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.007.416/0001-28, com sede na rua Mário Dall Santo, nº 739, bairro Missões, em Soledade/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sr. LUIZ FERNANDO DALLAZEM**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 240.302.280-20, residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 68, bairro Missões, em Soledade/RS, doravante denominado **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4.014/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO/APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao USUÁRIO/APOIADO que atua no ramo de prestação de serviços e comércio de peças de veículos automotores, que consiste no pagamento de aluguel de imóvel destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal JOSÉ CLÁUDIO PANIS BALASTRELLI, Diretor do Departamento Municipal de Micro e Pequena Empresa, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor repassado pelo MUNICÍPIO/APOIADOR será de R\$ 700,00 (setecentos reais), com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362 - outros serviços pessoa jurídica - natureza da despesa 33.90.39.00.00 – atividade 08.01.04.122.00962.138 – manutenção das atividades do PROGRAMA PRODESES.

Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
Contrato de Apoio de Locação de Imóvel nº 028/2019 | Página 1 de 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 13 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 4.014/2019, de 13 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do MUNICÍPIO/APOIADOR e do USUÁRIO/APOIADO:

I. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:

- a) efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.014/2019;
- b) ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu, sem qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel apoiado pelo Município;
- c) cumprir o disposto nas Leis Municipais nºs. 4.014/2019 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- d) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- e) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- f) efetuar o pagamento das despesas relativas à água, luz, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel, bem como seguro total;
- g) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 3º da Lei Municipal nº 4.014/2019, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo, o USUÁRIO/APOIADO fica obrigado a devolver para o MUNICÍPIO/APOIADOR o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO/APOIADOR reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo.

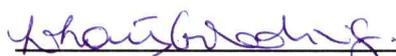
E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 19 de fevereiro de 2019


MARILDA BORGES CORBELINI
PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE EM EXERCÍCIO
MUNICÍPIO/APOIADOR


LUIZ FERNANDO DALLAZEM
USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:


LHAÍS M. ORLANDINI GHELLER
OAB/RS nº 83.166


CLÁUDIO BALASTRELLI
CPF nº 987.773.430-34

Registrado sob nº contrato
Soledade, 19 / 02 / 2019